



EMENDA AO PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL

Emenda n.º _____

(Preenchido pela CMO)

PROPOSIÇÃO: PLN 4/2020

TEXTO DA EMENDA

Modifique-se o art. 1º do PLN n.º 4/2020, renumerando o parágrafo único e incluindo os §§ 2º, 3º e 4º ao **art. 66** da Lei nº 13.898/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 66

§ 1º

§ 2º A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, divulgará a relação das emendas de RP 9 de que trata o § 1º, com seus respectivos valores, órgãos e ações.

§ 3º Nas execuções das emendas com identificador RP 9 do § 1º, o Autor se obriga a receber e contemplar, democraticamente, as indicações de beneficiários e ordem de prioridades entregues pelas Bancadas Estaduais, as quais deverão ser contempladas de forma equânime em valores, órgãos e ações.

§ 4º A lista de indicação e prioridade das Bancadas, de que versa o § 3º, deverá ser entregue ao Autor juntamente com a ata da reunião que decidiu por sua apresentação, aprovada por 3/4 (três quartos) dos Deputados e 2/3 (dois terços) dos Senadores da respectiva Unidade da Federação, no prazo estabelecido em calendário a ser divulgado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização”. (NR)





JUSTIFICATIVA:

Entendemos que o objetivo da inclusão do marcador de resultado primário RP 9 para as emendas de Relator-Geral poderá ampliar o protagonismo orçamentário do Congresso Nacional, com o poder decisório Parlamentar de indicação de parcela significativa da execução orçamentária.

Entretanto, para que tal protagonismo se consolide democraticamente, faz-se necessário uma regulamentação quanto aos critérios para indicação dos beneficiários e das prioridades. Esses critérios precisam ser aptos a proporcionar segurança aos diversos parlamentos, garantindo que suas demandas sejam atendidas de forma equânime.

Da forma como se encontra, o poder decisório está concentrado apenas nas mãos do Autor Relator-Geral, pois não existe critérios que regulamente a execução equitativa em relação as diversas regiões do país, tampouco legislação que o obrigue a atender demandas de determinada bancada, partido, ou pleito individual parlamentar.

Nesse sentido, propomos o acréscimo dos § 2º, § 3º e 4º, com o objetivo de democratizar o poder de indicação de beneficiários e da ordem de prioridades do Autor Relator-Geral, para que o montante marcado com RP 9, nos termos estabelecidos no PLN 4/2020, seja partilhado igualmente entre as Bancadas Estaduais, em relação aos respectivos valores, órgãos e ações.

O objetivo é estabelecer, para essas programações, regramento democrático semelhante ao das Emendas Coletivas de Bancada Estaduais, disposto na Resolução n.º 1/2006, pois entendemos que dessa forma a execução desses recursos estariam em harmonia com princípio fundamental da República Federativa do Brasil de reduzir as desigualdades sociais e regionais.

Em face do exposto, solicitamos apoio para a aprovação desta emenda.

Data: ___/___/2020

4139 – **Senadora ELIZIANE GAMA** - CIDADANIA/MA

Assinatura

